

TAURUS ARMAS S.A.
CNPJ 92.781.335/0001-02
NIRE 43 3 0000739 1

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2024

Data, hora e local: Em 9 de maio de 2024, às 14 horas, na sede social de Taurus Armas S.A. (“Companhia”), na Avenida São Borja, nº 2181, Prédio “A”, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.032-411.

Convocação e presença: Presentes todos os membros do Conselho de Administração, prévia e pessoalmente convocados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Mesa: Presidida pelo Sr. Jorio Dauster Magalhães e Silva e secretariada pelo Sr. Neandro Bagatini Lazon, Presidente e Secretário da reunião do Conselho de Administração, respectivamente.

Ordem do dia: Apreciar e aprovar: (i) o Primeiro Aditivo ao Primeiro Programa de Remuneração Baseado em Ações, elaborado com base nas regras e condições gerais do Plano de Remuneração Baseado em Ações (Stock Grant) aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2023; e (ii) o desempenho da Companhia no 1º trimestre do exercício social de 2024 e as respectivas informações contábeis consolidadas, contidas no formulário de Informações Trimestrais – ITR (1T24), acompanhadas do Parecer do Comitê de Auditoria e Riscos e do Parecer do Conselho Fiscal.

Deliberações: Debatidas as matérias objeto da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, pela unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração, sem reservas ou ressalvas:

1. Os membros do Conselho de Administração aprovaram o Primeiro Aditivo ao Primeiro Programa de Remuneração Baseado em Ações, elaborado com base nas regras e condições gerais do Plano de Remuneração Baseado em Ações (Stock Grant) aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 28 de abril de 2023. O referido documento encontra-se especificado no Anexo I a esta ata.
2. Os membros do Conselho de Administração, após debate acerca do desempenho da Companhia no 1º trimestre do exercício social de 2024, aprovaram as informações contábeis consolidadas, contidas no formulário de Informações Trimestrais – ITR (1T24), acompanhadas do Parecer do Comitê de Auditoria e Riscos e do Parecer do Conselho Fiscal.

Encerramento, lavratura e leitura da ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Jorio Dauster Magalhães e Silva
Presidente do Conselho de Administração

Bernardo Simões Birmann
Vice-Presidente do Conselho de Administração

José Paulo Dornelles Cairoli
Luciano Luiz Barsi
Magno Neves Fonseca
Sérgio Laurimar Fioravanti
Conselheiros

Declaro que a presente é cópia fiel e extraída do original.

São Leopoldo, 09 de maio de 2024.

Neandro Bagatini Lazon
Secretário

ANEXO I
PRIMEIRO ADITIVO AO PRIMEIRO PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES
DA TAURUS ARMAS S.A.

Considerando que:

- (i) Em reunião realizada em 21 de junho de 2023, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia o Primeiro Programa de Remuneração Baseado em Ações (“Programa”), elaborado com base nas regras e condições gerais do Plano de Remuneração Baseado em Ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária em 28 de abril de 2023 (“Plano”);
- (ii) Os Direitos de Receber Ações outorgados no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações poderão ensejar a entrega de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) Ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme a Cláusula 6.1 do Plano;
- (iii) No âmbito do Programa foram outorgados direitos de receber 2.184.000 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil) Ações, de forma que ainda há disponibilidade de 216.000 (duzentas e dezesseis mil) Ações ordinárias e/ou preferenciais que podem ser objeto de outorga no âmbito do Plano;
- (iv) Nos termos da Cláusula 4.3 do Plano, novas outorgas de Direito de Receber Ações poderão ser aprovadas individualmente pelo Conselho de Administração;
- (v) O Conselho de Administração deseja aditar o Programa para incluir o Sr. Justin Porlier como Participante, para que passe a deter o Direito de Receber Ações representando até 64.000 (sessenta e quatro mil) Ações preferenciais da Companhia, nos termos da Cláusula 4.3 do Programa,

RESOLVE o Conselho de Administração da Companhia promover o Primeiro Aditivo ao Primeiro Programa de Remuneração Baseado em Ações da companhia (“Aditivo”), nos seguintes termos:

I. ALTERAÇÃO DO PRIMEIRO PROGRAMA

1.1. Por meio do presente Aditivo, o Programa é alterado para incluir o Sr. Justin Porlier como Participante, o qual passa a deter o Direito de Receber Ações representando até 64.000 (sessenta e quatro mil) Ações preferenciais da Companhia.

1.2. O Sr. Justin Porlier terá o Direito de Receber Ações, nos termos previstos neste Aditivo, observados os seguintes prazos de carência e proporções:

Vencimento do Prazo de Carência do Direito de Receber Ações	Quantidades de Ações a serem Entregues
09/Maio/2025	24% (vinte e quatro por cento) das Ações para o Participante Justin Porlier.
31/Março/2026	12% (doze por cento) das Ações para o Participante Justin Porlier.
31/Março/2027	12% (doze por cento) das Ações para o Participante Justin Porlier.
31/Março/2028	12% (doze por cento) das Ações para o Participante Justin Porlier.
30/Março/2029	40% (quarenta por cento) das Ações para o Participante Justin Porlier.

1.3. Tendo em vista a inclusão do novo Participante, as Cláusulas 3, 4 e 5 do Programa serão alteradas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3. PARTICIPANTES

3.1. São eleitos como Participantes do Programa os Diretores Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees (US Person), David McCallum (US Person) e Justin Porlier (US Person) aos quais serão oferecidos Direitos de Receber Ações, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.2. A nomeação do Participante para este Programa não lhe garante qualquer direito de participar ou receber outorgas posteriores, nos termos das cláusulas 4.2 e 4.3 do Plano.”

“4. AÇÕES SUJEITAS AO PROGRAMA

4.1. *Os Direitos de Receber Ações outorgados no âmbito deste Programa poderão ensejar a entrega de até 2.248.000 (dois milhões duzentos e quarenta e oito mil) Ações preferenciais. O número total de ações passíveis de entrega estará sujeito a ajustes em virtude de operações societárias, tais como desdobramentos, grupamentos e bonificações.*

4.2. *As Ações entregues em razão do Direito de Receber Ações nos termos deste Programa manterão/terão todos os direitos e benefícios pertinentes à espécie das Ações preferenciais atualmente emitidas pela Companhia.*

4.3. *Aos Participantes designados na cláusula 3.1 acima são outorgados os seguintes Direitos de Receber Ações:*

Participante	Número de Ações Respectivas
<i>Salesio Nuhs</i>	<i>1.200.000</i>
<i>Sergio Castilho Sgrillo Filho</i>	<i>320.000</i>
<i>Leonardo Brum Sesti</i>	<i>200.000</i>
<i>Eduardo Minghelli</i>	<i>160.000</i>
<i>Bret Vorhees</i>	<i>240.000</i>
<i>David McCallum</i>	<i>64.000</i>
<i>Justin Porlier</i>	<i>64.000”</i>

“5. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DECORRENTE DO DIREITO DE RECEBER AÇÕES

5.1. *Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga de Direito de Receber Ações, das disposições do Plano (especialmente sua cláusula 9) e das disposições da cláusula 6 abaixo, cada um dos Direitos de Receber Ações dará direito ao recebimento de Ações nas condições e termos previstos neste Programa. Respeitadas essas premissas, os Participantes deverão observar os seguintes Prazos de Carência do Direito de Receber Ações:*

Vencimento do Prazo de Carência do Direito de Receber Ações	Quantidades de Ações a serem Entregues
28/Abril/2024 ¹	20% (vinte por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum.
31/Março/2025	10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum.
09/Maio/2025	24% (vinte e quatro por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.
31/Março/2026	10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum. 12% (doze por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.
31/Março/2027	10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum. 12% (doze por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.
31/Março/2028	10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum. 12% (doze por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.
30/Março/2029	40% (quarenta por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum. 40% (quarenta por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.

¹ Nos termos da cláusula 8.2 do Plano, o Prazo de Carência mínimo é de 12 (doze) meses, sendo que este Prazo de Carência em questão foi estabelecido tendo como marco inicial a data de realização da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária que aprovou o Plano em 28 de abril de 2023, considerando que o presente Plano substitui o anterior e que conta com os mesmos participantes do plano anterior.

5.2. Findos os Prazos de Carência, e estando o Beneficiário apto a receber as Ações, haverá a transferência de Ações pela Companhia ao Participante, sem qualquer contraprestação pelo Beneficiário, em até 15 (quinze) dias após a respectiva data de vencimento do Prazo de Carência, procedendo-se às averbações e registros pertinentes, observado eventual prazo adicional exigido pelo intermediário responsável pela operacionalização da transferência.

5.3. Observado o disposto na cláusula 7.5 do Plano, as Ações serão entregues pela Companhia ao Participante livres e desembaraçadas.

5.4. Observadas as regras da CVM, caso esteja em vigor qualquer período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia que impeça a transferência das Ações aos Participantes, o termo previsto na cláusula 5.2 será interrompido até que a negociação seja permitida.”

1.4. Considerando a alteração das cláusulas acima, o Programa passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente Aditivo ao Programa de Remuneração Baseado em Ações da Taurus Armas S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.781.335/0001-02, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300007391, com sede na Avenida São Borja, nº 2.181, Prédio A, na cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.035-411 (a "Companhia" e "Aditivo ao Programa"), foi elaborado com base nas regras e condições gerais do Plano de Remuneração Baseado em Ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária em 28 de abril de 2023 ("Plano"), em substituição ao Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 26 de abril de 2021, conforme alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 19 de abril de 2022.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Os termos utilizados neste Aditivo que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Plano e no Programa.

3. PARTICIPANTES

3.1 São eleitos como Participantes do Programa os Diretores Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees (US Person), David McCallum (US Person) e Justin Porlier (US Person) aos quais serão oferecidos Direitos de Receber Ações, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.2 A nomeação do Participante para este Programa não lhe garante qualquer direito de participar ou receber outorgas posteriores, nos termos das cláusulas 4.2 e 4.3 do Plano.

4. AÇÕES SUJEITAS AO PROGRAMA

4.1. Os Direitos de Receber Ações outorgados no âmbito deste Programa poderão ensejar a entrega de até 2.248.000 (dois milhões duzentos e quarenta e oito mil) Ações preferenciais. O número total de ações passíveis de entrega estará sujeito a ajustes em virtude de operações societárias, tais como desdobramentos, grupamentos e bonificações.

4.2. As Ações entregues em razão do Direito de Receber Ações nos termos deste Programa manterão/terão todos os direitos e benefícios pertinentes à espécie das Ações preferenciais atualmente emitidas pela Companhia.

4.3. Aos Participantes designados na cláusula 3.1 acima são outorgados os seguintes Direitos de Receber Ações:

Participante	Número de Ações Respectivas
Salesio Nuhs	1.200.000
Sergio Castilho Sgrillo Filho	320.000

Leonardo Brum Sesti	200.000
Eduardo Minghelli	160.000
Bret Vorhees	240.000
David McCallum	64.000
Justin Porlier	64.000

5. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DECORRENTE DO DIREITO DE RECEBER AÇÕES

5.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga de Direito de Receber Ações, das disposições do Plano (especialmente sua cláusula 9) e das disposições da cláusula 6 abaixo, cada um dos Direitos de Receber Ações dará direito ao recebimento de Ações nas condições e termos previstos neste Programa. Respeitadas essas premissas, os Participantes deverão observar os seguintes Prazos de Carência do Direito de Receber Ações:

Vencimento do Prazo de Carência do Direito de Receber Ações	Quantidades de Ações a serem Entregues
28/Abril/2024 ²	20% (vinte por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum.
31/Março/2025	10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum.
09/Maio/2025	24% (vinte e quatro por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.
31/Março/2026	10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum. 12% (doze por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.
31/Março/2027	10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo

² Nos termos da cláusula 8.2 do Plano, o Prazo de Carência mínimo é de 12 (doze) meses, sendo que este Prazo de Carência em questão foi estabelecido tendo como marco inicial a data de realização da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária que aprovou o Plano em 28 de abril de 2023, considerando que o presente Plano substitui o anterior e que conta com os mesmos participantes do plano anterior.

	Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum. 12% (doze por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.
31/Março/2028	10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum. 12% (doze por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.
30/Março/2029	40% (quarenta por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum. 40% (quarenta por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.

5.2. Findos os Prazos de Carência, e estando o Beneficiário apto a receber as Ações, haverá a transferência de Ações pela Companhia ao Participante, sem qualquer contraprestação pelo Beneficiário, em até 15 (quinze) dias após a respectiva data de vencimento do Prazo de Carência, procedendo-se às averbações e registros pertinentes, observado eventual prazo adicional exigido pelo intermediário responsável pela operacionalização da transferência.

5.3. Observado o disposto na cláusula 7.5 do Plano, as Ações serão entregues pela Companhia ao Participante livres e desembaraçadas.

5.4. Observadas as regras da CVM, caso esteja em vigor qualquer período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia que impeça a transferência das Ações aos Participantes, o termo previsto na cláusula 5.2 será interrompido até que a negociação seja permitida.

6. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

6.1. No caso de Renúncia ou de Desligamento por Justa Causa do Participante, conforme definidos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2. abaixo, os Direitos de Receber Ações que não tenham sido convertidos em Ações até a data de desligamento, observados os Prazos de Carência dos Direitos de Receber Ações,

restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

6.1.1 A “Renúncia” significa a rescisão do vínculo com a Companhia ou com sua Controlada, por iniciativa do Participante.

6.1.2 O “Desligamento por Justa Causa” significa a rescisão do vínculo com a Companhia ou sua Controlada pela prática de qualquer dos seguintes atos: (i) ato de improbidade; (ii) incontinência de conduta ou mau procedimento; (iii) condenação criminal; (iv) desídia no desempenho das suas funções; (v) utilização de recursos da Companhia em benefício próprio ou em desacordo com os interesses sociais; (vi) prática de atos em desacordo com os termos do Código de Conduta e do Estatuto Social da Companhia, bem com a legislação aplicável; (vii) violação da obrigação de exclusividade, não concorrência e não aliciamento, (viii) não observância dos deveres de administrador previsto na Lei nº 6.404/76 ou (ix) quaisquer outros atos que ensejam a dispensa por justa causa, nos termos da legislação brasileira aplicável, utilizando-se a legislação trabalhista apenas por analogia.

6.2. No caso de desligamento do Participante por iniciativa da Companhia ou de suas Controladas e sem justa causa, o Contrato de Outorga de Direito de Receber Ações será aditado para conferir ao Participante os Direitos de Receber Ações proporcionalmente ao período em que o Participante efetivamente exerceu o respectivo cargo em comparação com o período total deste Programa, observadas as disposições do instrumento firmado pela Companhia e pelo Participante no momento do desligamento do Participante por iniciativa da Companhia e sem justa causa.

6.2.1. Exemplificativamente, na hipótese de o Participante ter permanecido na Companhia por 30% (trinta por cento) do período do presente Programa, terá direito a 30% (trinta por cento) do total remanescente a que teria direito se não houvesse sido desligado sem justa causa por iniciativa da Companhia ou de suas Controladas. Neste caso, supondo que o Participante fosse receber mais 900 (novecentas) ações caso não tivesse sido desligado sem justa causa, terá direito a receber, então, 30% (trinta por cento) destas 900 (novecentas) ações, isto é, 300 (trezentas) ações.

6.2.2. Adicionalmente, na hipótese de o resultado do cálculo proporcional possuir casas decimais, estas serão desconsideradas, acrescentando-se uma unidade, em razão da impossibilidade. Exemplificativamente, na hipótese de o cálculo resultar em casas decimais como, por exemplo, 333,33 (trezentos e trinta e três inteiros e trinta e três décimos), serão suprimidas as casas decimais, acrescentando-se uma unidade e chegando-se, portanto, ao resultado 334,00 (trezentos e trinta e quatro inteiros).

6.3. Em caso de falecimento ou invalidez permanente do Participante, que o incapacite ao exercício de seu mandato como administrador, diretor ou outro ocupante de cargo estratégico da Companhia ou de suas Controladas em definitivo, o Direito de Receber Ações será transmitido aos herdeiros e sucessores legais do Participante, nos termos deste Programa e do Contrato de Outorga de Direito de Receber Ações celebrado com este Participante.

6.4. Não obstante o disposto na cláusula 6.2 acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas na cláusula 6.1, conferindo tratamento mais benéfico a determinado Participante.